Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.089.324 - GO (2017/0090278-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO BUZZI**
EMBARGANTE	:	RUI BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADOS	:	MURILO COUTO LACERDA E OUTRO(S) - GO028881 MARIELLE REZENDE MENDONCA - GO042462 NATHALIA POLYANA COUTO LACERDA - GO047069
EMBARGADO	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	:	LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S) - GO026634

DESPACHO

Cuida-se de embargos de declaração opostos por RUI BARBOSA DO NASCIMENTO em face da decisão monocrática, da lavra deste signatário, acostada às fls. 705-709, e-STJ, que conheceu do agravo para dar parcial provimento ao recurso especial, anulando o julgamento realizado na origem e determinando o retorno dos autos ao Tribunal *a quo*, para reabertura de prazo ao Banco embargado oferecer contrarrazões ao agravo de instrumento interposto.

Nas razões dos presentes embargos (fls. 712-719, e-STJ), alega o embargante a ocorrência de contradição na decisão embargada, que reconheceu a desnecessidade de sobrestamento do feito por tratar de matéria distinta a dos recursos extraordinários em sede de repercussão geral e, no entanto, determinou o retorno dos autos à origem para apresentação de contrarrazões pelo Banco embargado e posterior prolação de novo julgamento pelo colegiado estadual.

Consignou, ainda, o embargante "que os autos principais já foram extintos e arquivados, tendo em vista que fora interposto cumprimento de sentença no valor de R$ 5.505,50 (cinco mil quinhentos e cinco reais e cinqüenta centavos), o Banco efetuou o depósito e requereu a extinção dos autos" (fl. 714, e-STJ) e, dessa forma, não havendo mais o que discutir, o agravo em recurso especial teria perdido seu objeto, inexistindo razão para o retorno dos autos ao TJGO.

Nessa perspectiva, requereu o conhecimento e provimento dos embargos de declaração para julgar prejudicado o apelo extremo, ante a perda de objeto.

Considerando o teor da petição de embargos de declaração, intime-se o BANCO DO BRASIL SA para se manifestar sobre o pleito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de junho de 2019.

MINISTRO MARCO BUZZI
Relator